



LEI Nº 953, de 12 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

12/09/25 Às 14 hs 30 min

Servidor Responsável

Institui em Mário Campos o programa “Adote uma Escola”, no âmbito da rede municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, através de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 26, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mário Campos e no art. 105, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município, o Programa Adote uma Escola, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Mário Campos – MG.

§ 1º. Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares de Mário Campos – MG, em sua totalidade ou parcialmente, inclusive os seguintes espaços:

- I. biblioteca;
- II. sala de aula;
- III. brinquedoteca;
- IV. quadra de esportes;
- V. outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º. O Programa Adote uma Escola não implicará interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º. A participação no programa de que trata esta lei será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I. doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliários novos;
- II. outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único. Obras de reforma e ampliação só poderão ser executadas através de repasse direto do recurso ao Município e após a análise criteriosa e aprovação da secretaria de educação e o aval da secretaria de obras.

Art. 3º. A participação no programa de que trata esta lei será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.



§ 1º. A cooperação no âmbito do programa de que trata esta lei não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes.

§ 2º. O termo de ajuste a que se refere o caput deste artigo será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o adotante tenha cumprido, comprovadamente, com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º. Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de ajuste, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º. As ações do Programa Adote uma Escola serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º. Serão promovidos canais de comunicação efetivos e acessíveis para envolver e engajar a comunidade escolar no programa de que trata esta lei.

§ 2º. As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e de governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões conjunta no âmbito do programa de que trata esta lei.

Art. 5º. Os adotantes a que se refere esta lei poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em doze de setembro de dois mil e vinte e cinco (12/09/2025).


Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente